

Breve Historial

Antes de 25 de abril de 1974

Em 1971, foi criado o “Secretariado Nacional de Reabilitação” ou um outro organismo equivalente, sendo que até à sua criação funcionaria uma comissão interministerial que já estava prevista na Lei nº 6/71, de 8 de novembro, da Presidência da República, que promulgou as bases relativas à reabilitação e integração social das pessoas com deficiência.

A referida Comissão Permanente de Reabilitação (CPR), foi criada em 25 de setembro de 1973, pelo Decreto-Lei nº 474/73, na Presidência do Conselho, com a missão de coordenar as atividades dos Ministérios e serviços interessados na aplicação dos princípios e métodos da reabilitação, bem como dirigir a nível nacional, o planeamento das medidas a executar neste domínio.

A Comissão era composta por Presidente, Vice-presidente e Vogais, e dispunha de serviços técnicos e administrativos.

Após 25 de abril de 1974

A 29 de maio de 1976, a Comissão Permanente de Reabilitação foi reestruturada, passando a dispor de autonomia administrativa e constituída por um presidente, dois vice-presidentes e vogais representantes de Ministros e Secretários de Estado, e dois vogais em representação da Associação Portuguesa de Deficientes e da Associação dos Deficientes das Forças Armadas (Decreto-Lei nº 425/76, de 29 de maio).

Secretariado Nacional de Reabilitação

Em 1977, com o Decreto-Lei nº 346/77, de 20 de agosto, foi criado na Presidência do Conselho de Ministros, sob a dependência do Primeiro Ministro, o Secretariado Nacional de Reabilitação (SNR) que sucedeu à Comissão Permanente de Reabilitação, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, que possuía como órgãos o Secretário Nacional (coadjuvado por dois secretários-adjuntos), o Conselho Nacional de Reabilitação e o Conselho Administrativo.

O SNR tinha por objeto ser o instrumento do Governo para a implementação de uma política nacional de habilitação, reabilitação e integração social das pessoas com deficiência, assente na planificação e coordenação das ações em ordem à concretização do artigo 71º da Constituição da República Portuguesa.

Em 1982, a orgânica do SNR foi alterada pelo Decreto-Lei nº 355/82, de 6 de setembro, mantendo autonomia administrativa e financeira e os seus órgãos, passando, no entanto, o Secretário Nacional a ser coadjuvado por apenas um secretário-adjunto.

Em 1992, com o Decreto-Lei nº 184/92, de 22 de agosto, o SNR é dotado de nova orgânica, passando a ser um organismo com apenas autonomia administrativa, sob tutela do Ministro do Emprego e da Segurança Social, dispondo como órgãos: o Secretário Nacional (coadjuvado por dois secretários-adjuntos), o Conselho Nacional de Reabilitação, o Conselho de Investigação em Reabilitação e o Conselho Administrativo.

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

Em 1996, pelo Decreto-Lei nº 35/96, de 2 de maio, o SNR foi extinto, dando lugar ao Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD), cuja orgânica foi publicada pelo Decreto Regulamentar nº 56/97, de 31 de dezembro.

O SNRIPD era um organismo dotado de autonomia administrativa e património próprio, sob tutela do Ministro da Solidariedade e Segurança Social, e possuía como órgão um Conselho Diretivo composto por um Secretário Nacional e dois Secretários Nacionais-adjuntos.

Instituto Nacional para a Reabilitação

Em 2006, na sequência das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), e pela orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (Decreto-Lei nº 211/2006, de 27 de outubro), o SNRIPD foi reestruturado dando lugar ao atual Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR).

Com a orgânica aprovada pelo Decreto-Lei nº 217/2007, de 29 de Maio, o INR, I. P., foi considerado um instituto público dotado de autonomia administrativa e património próprio, sob tutela e superintendência do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, que tem por missão assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência. O INR, I. P., tinha como órgãos: o Diretor (coadjuvado por dois Subdiretores) e o Conselho Científico.

Em 2012, de acordo com a orgânica aprovada pelo Decreto-Lei nº 31/2012, de 9 de fevereiro o, o INR, I. P., é um instituto público, integrado na administração indireta do estado, dotado de autonomia administrativa e património próprio, sob superintendência do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e tutela do respetivo Ministro.

Os atuais Estatutos do INR, I. P. foram aprovados pela Portaria nº 220/2012, de 20 de Julho, tendo sido publicados em anexo ao referido diploma. Possui como órgão de gestão, o Conselho Diretivo composto por um Presidente e um Vice-presidente.